

# A Delinqüência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna

Isael de Jesus Sena\*  
Thiago Ribeiro Carvalho Machado\*\*

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho\*\*\*

## RESUMO

*O presente artigo busca analisar o problema da delinqüência juvenil, em suas relações com a função paterna. De um lado, discute o crescimento do ato infracional a partir do contexto sócio-econômico mais amplo. De outro, questiona se esse aumento está vinculado à falência da função paterna em nossa contemporaneidade. O artigo mostra que diversos estudos têm apontado para uma crise na estrutura familiar dos menores infratores. Por fim, ele revela como o ato infracional tem sido o caminho pelo qual os menores têm se inscrito no discurso social jurídico e político, ao tempo em que a lei jurídica parece funcionar como uma alternativa para a debilidade da lei paterna.*

*Palavras chaves: Delinqüência Juvenil – Função Paterna – Família – Psicanálise.*

## Introdução

No Brasil, podemos constatar que a delinqüência juvenil tem assumido proporções assustadoras. O patrimônio público e o patrimônio pessoal vêm sendo ameaçados por um contingente cada vez maior de assaltantes e homicidas, entre os quais encontramos alguns menores. Se observarmos atentamente as grandes cidades brasileiras, o índice de criminalidade cresce em ritmo acelerado. Parte desses crimes é cometida por menores de

\* Bacharel em Psicologia pela Universidade Salvador – UNIFACS.

\*\* Bacharel em Psicologia pela Universidade Salvador – UNIFACS.

\*\*\* Professora titular da UNIFACS, mestre e doutora em Saúde Coletiva pela UFBA, membro do Colégio de Psicanálise da Bahia.

idade, que costumam assaltar cidadãos indefesos, invadindo suas casas e, muitas vezes, matando-os, quando julgam necessário. Diante desse contexto, que leitura podemos realizar a partir desses comportamentos? Será que estamos diante de menores que desconhecem a lei, ou poderíamos sugerir que estamos diante de adolescentes que enfrentam o dilema de serem frutos de famílias onde a função paterna fracassou?

Podemos abordar esse fenômeno apontando para a privação materna ou paterna, principalmente pelo que a figura do genitor representa em termos de hierarquia, autoridade e disciplina. Trata-se de uma questão complexa, que para ser analisada requer a articulação entre diferentes esferas do saber. Podemos refletir juntamente com Barros (2000) que estamos enfrentando uma ruptura no tecido social e um enfraquecimento dos limites de coerção. Tal perspectiva nos conduz à seguinte questão: que tipo de sociedade, que formas de sociabilidade, que padrão de dignidade humana estamos construindo na nossa coletividade? Como garantir direitos em uma sociedade na qual a desigualdade extrema e a pobreza, negação manifesta dos direitos fundamentais, conformam a vida de uma grande parcela da população? Como promover os direitos civis e sociais, de forma efetiva para a população como um todo, e essencialmente para grupos socialmente vulneráveis, como os infratores? Como garantir, assim, os direitos da população à segurança pessoal e social?

É fato que alguns desses meninos foram criados à margem do sistema, violentados pela segregação de uma política alicerçada no saber sobre o outro. Eles aprenderam, desde novos, a linguagem da violência, na luta pela sobrevivência. Esses infratores são pessoas que tentaram fazer a sua inscrição na rede de assistência do Estado das mais diversas formas e, na maioria das vezes, as portas desta rede lhes foram fechadas. Eles reagem e impõem, como podem, a sua revolta, fazendo retornar à sociedade a violência com que foram segregados, exigindo um lugar nela. O ato infracional, nesse sentido, é uma resposta do sujeito, um modo dele se apresentar, evidenciando a cunhagem sobre a subjetividade que um contexto sociológico pode produzir. Ele é um modo de dizer 'não' à condição de objeto, na impossibilidade de realizar isto de outra forma.

## **A Gênese da Delinquência Juvenil e as Medidas Sócio-Educativas**

Considerando a delinquência como um fenômeno multifacetado, começamos por nos questionar quais os fatores que contribuem para a manifestação deste “sintoma social” e para a sua manutenção. Instigados em busca de respostas, nos deparamos com uma série de publicações que problematizam a delinquência enquanto um “sintoma”. Alguns estudos apontam que a delinquência está relacionada a uma supervisão inadequada da parte da mãe, devido a seu trabalho externo (LEAL, 1983). Outros apontam para a falta de condições de saúde física e psíquica dos pais (VIOLANTE, 1985), desagregação familiar (GOLDENBERG, 1991), falta de entrada da lei paterna no lar (MENESES e BRASIL, 1998), fragilidade da figura de autoridade ou substituta (HENNIGEN e GUARESCHI, 2002) e exclusão social (FEIJÓ e ASSIS, 2004).

Existe uma série de comportamentos delinquentes tipificados pela lei. No entanto, de acordo com Chaves (1997), convém assinalar que se considera como adolescentes infratores aqueles que se envolvem com furtos, roubos, tóxicos, homicídios e latrocínios. O autor comenta que tem sido cada vez mais freqüente o roubo à mão armada e a difusão de entorpecentes. Leal (1983) acrescenta que os comportamentos anti-sociais praticados por menores, tipificados nas leis, não devem ser encarados sob uma perspectiva meramente jurídica, devendo incluir também os comportamentos anormais, irregulares ou indesejados praticados pelos adolescentes. Numa pesquisa realizada com 61 jovens infratores do sexo masculino, que cumpriam medidas sócio-educativas em instituições do Rio de Janeiro e de Recife, no ano de 1997, FEIJÓ e ASSIS (2004) discutem que uma série de fatores relacionados à pobreza, exclusão social, ausência da função paterna e ausência da mãe acabou constituindo um contexto de vulnerabilidade, que levou os adolescentes à delinquência. Nessa condição, desassistidos dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que possibilitam o desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade, a rua se torna uma alternativa ou o único espaço no qual esses sujeitos podem se reconhecer e adquirir uma identidade. Sobre isso, Violante (1985, p. 46) propõe a seguinte análise:

Os menores marginalizados encontrados na rua possuem acesso aos valores dominantes, utilizam-nos de uma forma instrumental, adaptando-os às suas práticas conforme as circunstâncias. Os valores subjacentes às suas condutas são instrumentais e relativos, tanto quanto suas estratégias de sobrevivência. Longe de se opor ou negar a ideologia dominante, o Menor a utiliza de modo

adaptado à sua realidade.

É importante observar que, apesar da exclusão e da violência da rua, os menores preferem manter-se nela e fugir da família e das instituições. Esses adolescentes têm no seu imaginário a idéia de que a rua garante a liberdade, autonomia e independência, não necessitando eles do controle de ninguém. O abandono se torna uma conquista, criando um código que desvaloriza e contesta os preceitos jurídicos, familiares e educacionais da sociedade. Esse código contrasta com a persistência, neles mesmos, dos modelos e regras da sociedade. A necessidade de vincular-se e pertencer ao grupo da rua como condição de sobrevivência promove uma dissociação entre o que fazem e dizem (ROSA, 1999). Leal (1983) discute que eles não temem o perigo e todas as pessoas, de todas as classes sociais, podem ser vítimas da ação desses delinquentes.

Nogueira (2003) assinala que, diante de um ato infracional como furto, roubo, pinçaço, homicídio e parricídio, entre outros, a polícia é imediatamente acionada, efetuando a ocorrência policial e o inquérito na delegacia. Logo depois, o adolescente é encaminhado à Promotoria, que decide ou não por realizar uma “representação”. O juiz pode determinar a realização de um estudo junto ao Serviço Social ou de Psicologia. O laudo desses profissionais subsidia a decisão do juiz, que julga qual a “medida sócio-educativa” a ser aplicada. A medida visa reparar o que houve de excesso e de invasão no campo do outro, e construir um novo padrão de comportamento. Goldenberg (1991) critica que as Medidas Tutelares têm um caráter repressivo e são nutridas pela ilusão de que servem para reeducar o sujeito. Para Chaves (1997), as medidas variam entre advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Valle (2003) critica essas medidas, pois os programas e instituições para o cumprimento das mesmas não têm assegurado a referência necessária aos menores para que a determinação judicial seja cumprida. A criança corre o risco de ficar estigmatizada, contribuindo assim para a sua marginalização.

Sposato e Vieira (1998) criticam a utilização exacerbada da internação, em

detrimento de medidas sócio-educativas como liberdade assistida e semiliberdade. Os estabelecimentos onde esses adolescentes são fechados, constituem, freqüentemente, espaços de violência que tendem a reforçar a exclusão social e o potencial criminal dos adolescentes, muitas vezes agravando a situação de marginalização dos mesmos. Violante (1985) ressalta que essas entidades apenas lhe provêm, ainda que precariamente, a base material para sua sobrevivência física, mas não a necessária para seu desenvolvimento afetivo e emocional. Observa-se que o adolescente permanece prisioneiro social de um aparente sistema tutelar, inserido dentro de uma estrutura que reforça o desajustamento, estrutura que deve ser analisada como produtora e reprodutora da violência. Os delinquentes geralmente são adolescentes que nasceram em famílias desestruturadas e acabam se tornando, novamente, vítimas de um sistema jurídico perverso e distorcido.

Segundo Barros (2000), essa problemática não tem uma causa ou solução simples. O seu desdobramento exige a articulação de diferentes esferas do saber e uma conexão entre lógicas, discursos e sistemas distintos. O fato é que estamos diante de uma “nova” juventude, que emerge no contexto da sociedade moderna, tecnocrática e consumista. Para se afirmar, ela busca experiências imediatas, desafios e, diante da falta de um projeto de vida, sente um certo esvaziamento do sentido da vida, o que gera o medo, a solidão, o tédio, a frustração, a agressividade e o conflito.

A partir da nossa inserção na Fundação da Criança e do Adolescente no Estado da Bahia (FUNDAC), na condição de “ouvintes” do menor infrator, começamos a nos questionar sobre as possibilidades de leitura para a compreensão dos aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional. Afinal, o que esses “meninos” solicitam através desses atos? Diferentemente de outros discursos, a Psicanálise problematiza essa questão a partir de um outro lugar, reconhecendo nesses “atos” um pedido de socorro.

## **A Família e a Lei**

Um aspecto que tem sido ressaltado na delinqüência juvenil é o de que o adolescente infrator encontra-se em conflito com a lei. Tal aspecto suscita uma outra

questão, não menos relevante: qual é a lei que o infrator contesta quando invade o campo do outro? Estaria o problema dessa invasão reduzido apenas à dicotomia entre público e privado? É fato que o “adolescente infrator” é assim nomeado de um outro lugar, o discurso jurídico, que está, por sua vez, sob o ordenamento de uma lei com a qual ele tem que se deparar, o chamado texto jurídico.

Valle (2003) salienta que a terminologia “menor em conflito com a justiça” ou, como preferimos, “com a lei” refere-se ao aparato jurídico a que o adolescente passa a estar subordinado após a atuação infracional. O autor articula essa expressão com a psicanálise, apontando para as dificuldades do Menor diante da Lei da castração, que o insere no registro da cultura. Mas o que a cultura tem a oferecer aos adolescentes? Pelegrino (1987) sustenta a idéia de que a Lei da Cultura é um pacto que implica deveres e direitos. Ela só se sustenta se funciona como uma verdadeira mão dupla, um “toma lá dá cá”. Esse é o pacto primordial que prepara e torna possível um segundo pacto, em torno da questão do trabalho. O primeiro pacto garante o segundo, mas este, por retroação, confirma – ou infirma – o primeiro. A má integração da Lei da Cultura, por conflitos familiares não resolvidos, pode gerar uma conduta anti-social. Da mesma forma, uma patologia social pode também ameaçar – ou mesmo quebrar – o pacto com a Lei do Pai.

Analisando atentamente a delinqüência, percebemos que, para que haja uma tendência anti-social, é preciso ter ocorrido um verdadeiro desapontamento, não uma simples carência de ordem sócio-econômica, embora esta seja muito relevante. Esse desapontamento envolve a perda de algo que foi positivo na experiência da criança, nos primeiros estágios de seu desenvolvimento. Winnicott (1999) ratifica isso esclarecendo que a criança anti-social simplesmente olha um pouco mais longe e acaba recorrendo à sociedade, em vez de recorrer à família ou à escola, para que esta lhe forneça a estabilidade de que necessita, a fim de transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional. Da mesma forma, para Lacan (1984/1987), a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura, pois ela é responsável pela educação e repressão dos instintos de seus membros.

E quanto ao lugar do pai? O que dizer sobre a função paterna? Essa função também tem um importantíssimo papel durante o primeiro ano de vida da criança, não apenas como elemento que estabelece o corte da relação mãe-filho e impõe a lei, mas também como modelo de identificação e objeto de amor. Lacan (1958/1999) dimensiona a intervenção do pai como aquela que corrige a fantasia da criança, que vê seu pai, inicialmente, como um irmão que rivaliza com o bebê pelo desejo da mãe. Depois, o pai funciona como um superego, mostrando à criança que ela não é extensão da figura materna, promovendo, assim, a sua separação. O pai rompe com esse encanto inicial para, finalmente, colocar-se como doador e como objeto de desejo e de identificação.

É importante observar que, conforme Goldenberg (1991) esclarece, quando o adolescente comete atos infracionais, está denunciando algo que tem uma forte relação com o mau estabelecimento da função paterna. O adolescente considerado infrator acaba recorrendo, através de comportamentos anti-sociais, à sociedade, em busca de alguém que possa representar o pai, que seja forte e lhe apresente a lei. Segundo Winnicott (1999), o comportamento de modo anti-social não é, necessariamente, uma doença. Em certos casos ele é um SOS do menor, pedindo o controle de pessoas fortes, amorosas e confiantes. Dessa forma, a função paterna é fundamental para a constituição do sujeito, sendo a grande estimuladora na direção de possibilidades novas e futuros investimentos realizados pelo sujeito.

Julien (1997), no Ensaio sobre a Paternidade, discute que, no século XXI, o poder do pai sobre a família nuclear está cada vez mais limitado pela autoridade, enfim reconhecida, da mãe, e pela intervenção crescente da sociedade civil junto à criança, em nome de seu interesse, de seu bem e de sua felicidade. Estamos de acordo com Winnicott (1997) quando, ao abordar a importância do papel do pai para a criança durante os primeiros estágios do desenvolvimento, ele aponta para o fato de que as crianças precisam do pai justamente por causa das qualidades positivas e das coisas que o distinguem de outros homens. É justamente nessa fase que as crianças formam seus ideais, em parte com base no que vêem ou pensam que vêem quando olham para o pai.

Para Rodriguez (1988), a figura do pai concentra a função de guarda dos tabus familiares, especificamente do tabu do incesto, e é responsável em apresentar a lei à criança para que a mesma a introjete e consiga lidar com as demandas da vida em outras etapas do seu desenvolvimento. Tal perspectiva nos leva a refletir sobre o pensamento de Freud (1913/1974) ao escrever Totem e Tabu. Freud associa a Lei à proibição do incesto, afirmando que para que ela seja respeitada e aceita, precisa ser temida. Uma lei que não seja temida pode se tornar impotente. Pelegrino (1987) revela que uma lei que se imponha apenas pelo temor é uma lei perversa, espúria. Para ele, só o amor e a liberdade, subordinados e transfigurados ao temor, vão permitir uma verdadeira, positiva e produtiva relação com a lei. A Lei existe, não para humilhar e degradar o sujeito, mas para estruturá-lo e integrá-lo à sociedade.

Gomes e Resende (2004) apontam para o fato de que, na contemporaneidade, a sociedade tem adotado várias formas de convivência familiar, de modo que uma nova figura paterna emerge, não mais ancorada no poder econômico. Para esses autores, o modelo de família, organizado com base na hierarquia, vem se alterando e estas transformações repercutem na concepção de paternidade, acabando por redefinir as relações internas e externas familiares.

Costa (2004) traz para a discussão que, na atualidade, tornou-se banal constatar que a família vai mal. As explicações que sustentam essa idéia passam pela: desestruturação da família, apontada pelo afrouxamento dos laços conjugais; enfraquecimento da autoridade do pai; emancipação da mulher; conservadorismo do homem; rebeldia da adolescência; repressão da infância; excesso de proteção aos filhos e ausência de amor para com eles. Dessa forma, o próprio autor aponta que os indivíduos estariam desaprendendo as regras de convivência que manteriam a família coesa. Portanto, concordamos com Rosa (1999) que os atos delinquentes, praticados pelos adolescentes, são tentativas de inscrição na ordem simbólica e de participação na ordem social. Falta, a esses jovens em conflito com a lei, uma significação fálica, determinada pela função paterna. Se isso não ocorre, falha o laço social e eles esperam que a sociedade lhes produza uma marca simbólica.



## **Considerações Finais**

Diante de tudo o que foi exposto, entendemos que a delinquência está relacionada à estrutura familiar. Não concluímos que ela seja somente fruto das circunstâncias que a vida impõe aos adolescentes, mas pensamos que é importante também compreendê-la no contexto objetivo em que se desenvolvem suas ações. Observamos que a socialização depende tanto de condições objetivas, quanto de condições subjetivas de desenvolvimento biopsicossocial. Pudemos perceber que as transformações ocorridas no seio da família possibilitaram uma grande incidência de adolescentes à margem da dinâmica familiar. Os efeitos disso podem ser pensados através do apelo à justiça para intervir no conflito. Os jovens precisam de uma lei, um julgamento, uma sanção, que lhes aplique o preço a ser pago pelo ato delinqüente. Nessa perspectiva, a lei jurídica vem suprir a lei do pai. A justiça, portanto, deve escutar o ato infracional como um pedido de socorro, uma ‘solicitação’ diante dos conflitos pessoais e intersubjetivos da família e da sociedade como um todo.

No nosso contexto atual, a lei pouco tem assegurado os direitos essenciais de cada ser humano como proteção à vida, direito à saúde, educação, moradia, segurança e direito de liberdade e igualdade entre os homens. A mídia vem constantemente retratando a falência da lei em assegurar o direito ao cidadão. Enfrentamos crises na política, no cenário religioso e nas escolas. A lei não garante, a sua aplicação falha e nos deparamos, em cada esquina, com situações de miséria e de abandono. Diante disso, o que resta ao adolescente que vive à margem da sociedade? A delinquência se apresenta, para alguns, como uma saída.

## **Referências Bibliográficas**

BARROS, F. O. (2000) *Do Direito ao pai*. Belo Horizonte, Del Rey.

BARROS, F. O. (2003) *Tô fora: o adolescente fora da lei. O retorno da segregação*. Belo Horizonte, Del Rey.

CHAVES, A. (1997) *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo,

LTR Editora.

COSTA, J. F. (2004) *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro, Graal.

FEIJÒ, C. M; ASSIS, G. S. (2004) “O contexto de exclusão social e de vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias”, in *Revista Estudos de Psicologia*, n (1), v (9), Natal, EDUFRN, p. 157-166.

FREUD, S. (1913/1974) *Edição Standard das Obras Psicológicas Completas*, Rio de Janeiro, Imago. “Totem e Tabu”, v. XIII, p. 13-194.

GOLDENBERG, G. W. (1991) *Psicologia jurídica da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, Forense.

GOMES. A. J. S.; RESENDE. V. R. (2004) “O pai presente: o desvelar da paternidade em uma família contemporânea”, in *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, n (2), v (20), São Paulo, p. 119-125.

HENNIGEN, I; GUARESCHI, N. M. F. (2002) “A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos Estudos Culturais”, in *Revista Psicologia & Sociedade*, n (1), v (14), Porto Alegre, p. 44-68.

JULIEN, P. (1997) *O manto de Noé: ensaio sobre a paternidade*. Rio de Janeiro, Revinter.

LACAN, J. (1958/1999) *O Seminário livro 5, As formações do inconsciente*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

LACAN, J. (1984/1987) *Os complexos familiares*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

LEAL, C. B. (1983) *A delinqüência juvenil: seus fatores exógenos e prevenção*. Rio de Janeiro, Aide.

MENESES, D.M.A; BRASIL, K.C.T. (1998) “Dimensões psíquicas e sociais da criança e do adolescente em situação de rua”, in *Psicologia: Reflexão e Crítica*, n (2), v(11), Porto Alegre, p. 327-344.

NOGUEIRA, P. S. C. (2003) “O adolescente infrator”, in *Tô fora: o adolescente fora da lei. O retorno da segregação* (org. BARROS, F. O.), Belo Horizonte, Del Rey.

PELEGRINO, H. (1987) “Pacto edípico e pacto social”, in *Grupos sobre grupo* (org. PY, L. A.), Rio de Janeiro, Rocco.

RODRIGUEZ, S. A. (1988) *Psicanálise de sintomas sociais*. São Paulo, Escuta.

ROSA, M. D. (1999) “O discurso e o laço social dos meninos de rua”, in *Revista de Psicologia USP*, n (2), v (10), São Paulo, EDUSP, p. 205-217.

SPOSATO, K; VIEIRA, V. (1998) “Delinqüência juvenil”, in *Correio Brasiliense*, Brasília. Disponível em: < <http://www.rolim.com.br>>.

VALLE, F. (2003) “A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade”, in *Tô fora: o adolescente fora da lei. O retorno da segregação* (org. BARROS, F. O.), Belo Horizonte, Del Rey.

VIOLANTE, M. L. V. (1985) *O dilema do decente malandro*. São Paulo, Cortez.

WINNICOTT, D. W. (1997) *Privação e delinqüência*. São Paulo, Martins Fontes.

WINNICOTT, D. W. (1999) *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo, Martins Fontes.